



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Lei Nº. 1.688

Data: 30 de dezembro de 2.016

SÚMULA: Altera a redação do inciso III, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.366, de 14 de outubro de 2009, que concede ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal Guaratuba, sanciono com a seguinte redação:

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.366, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“III – o valor venal do imóvel não pode ser superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1399/2010, ainda, para efeitos de concessão de isenções, aplica-se a nova disposição aos pedidos referentes ao ano de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 30 de dezembro de 2.16

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná